



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de Dispensa Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de empresa especializada para o **eventual** fornecimento de suprimentos (toners), visando atender à estruturação, conservação e pleno funcionamento do parque tecnológico e das novas unidades de impressão desta Casa Legislativa, de responsabilidade da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITENS

Item	Catmat	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	637054	100167	TONER (NOVO) COMPATÍVEL COM HP W1030XC, PRETO,	UNIDADE	30	R\$ 108,25	R\$ 3.247,50
2	636461	100168	TONER (NOVO) COMPATIVEL COM HP W2300A 230A PRETO COM CHIP PREMIUM 2K.	UNIDADE	60	R\$ 116,23	R\$ 6.973,80
3	629126	100169	TONER (NOVO) COMPATIVEL COM HP W2301A 230A CIANO COM CHIP PREMIUM 1.8K.	UNIDADE	60	R\$ 113,73	R\$ 6.823,80
4	629125	100170	TONER (NOVO) COMPATIVEL COM HP W2302A 230A AMARELO COM CHIP PREMIUM 1.8K.	UNIDADE	36	R\$ 113,73	R\$ 4.094,28
5	629124	100171	TONER (NOVO) COMPATIVEL COM HP W2303A 230A MAGENTA COM CHIP PREMIUM 1.8K.	UNIDADE	36	R\$ 113,73	R\$ 4.094,28
6	629123	100172	TONER (NOVO) COMPATIVEL COM HP P1102.	UNIDADE	5	R\$ 49,62	R\$ 248,10
7	627919	100173	TONER (NOVO) COMPATÍVEL HP 1018.	UNIDADE	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00





1.1.2. Valor máximo estimado da contratação R\$ 25.801,76 (Vinte e cinco mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos).

1.1.3. O procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica**, com a abertura de prazo para envio de lances, observando-se o rito estabelecido pela **Resolução nº 001/2023** da Câmara Municipal de Francisco Beltrão. O processo garantirá a estrita observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, assegurando a aquisição de materiais que atendam aos requisitos técnicos de durabilidade e fixação necessários para o controle patrimonial.

1.2. DA VIGÊNCIA

1.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente desta Dispensa Eletrônica é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por sucessivas vezes, até o limite de 2 (dois) anos, mediante comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.1. A existência dos preços registrados não obriga esta Casa Legislativa a firmar as contratações, facultando-se a aquisição dos cartuchos de toner de forma parcelada, estritamente conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do órgão.

1.2.1.2. As aquisições efetivas dos bens pretendidos serão formalizadas por meio da emissão de Nota de Empenho, cuja vigência e prazos de entrega estarão nela estipulados.

1.2.1.3. O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá vir acompanhado do restabelecimento/renovação integral ou parcial das quantidades dos itens originalmente registrados, para atendimento das necessidades do novo período, condicionado à prévia demonstração técnica da demanda e da vantajosidade econômica, bem como à expressa anuência do fornecedor beneficiário do registro, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

1.2.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.2.1. A revisão dos preços registrados para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio) poderá ser requerida a qualquer tempo, independentemente do interregno de 1 (um) ano, desde que decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo o interessado comprovar analiticamente a alteração dos custos por meio de planilha documentada.

1.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso haja a prorrogação da Ata, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.





1.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento dos preços registrados, por meio de simples apostilamento.

1.2.5. O reajuste de preços, bem como as revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será formalizado por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e compatibilidade técnica com os equipamentos de impressão existentes no órgão.

2.3. O objeto enquadra-se como aquisição parcelada de bens de consumo, cuja necessidade de fornecimento é sob demanda, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 79, parágrafo único, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando obrigação de compra total dos quantitativos estimados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de aquisição de suprimentos de informática (toners) é fundamental para garantir o pleno funcionamento de todo o parque tecnológico e das unidades de impressão da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, assegurando condições adequadas de suporte documental e operacional para as atividades parlamentares, legislativas e administrativas.

3.2. A demanda abrange os setores administrativos, legislativos e gabinetes parlamentares, que funcionam como centros de processamento de projetos, relatórios, pareceres e expedientes diversos. A manutenção de um estoque regular de suprimentos é essencial para evitar o represamento de demandas, garantindo o fluxo contínuo de trabalho e a produtividade de servidores, assessores e Vereadores. A descontinuidade no fornecimento de insumos impactaria diretamente na formalização dos atos oficiais desta Casa de Leis e no regular andamento dos processos administrativos internos.

3.3. A aquisição visa atender de forma abrangente tanto as unidades de impressão recém-integradas ao patrimônio quanto os equipamentos remanescentes que permanecem em atividade, assegurando que todo o parque tecnológico opere de forma integrada. A utilização de suprimentos compatíveis e de qualidade técnica reconhecida é necessária para manter a estabilidade operacional dos equipamentos, minimizando riscos de paradas técnicas e otimizando o desempenho das impressoras em regime de uso contínuo.

3.4. A administração pública tem o dever de proporcionar os meios materiais necessários para a prestação do serviço público. A disponibilidade de suprimentos de impressão é um requisito básico para o exercício das funções institucionais, permitindo a devida publicidade e o registro físico dos documentos que instruem o processo legislativo e administrativo.





3.5. A opção pela Contratação Direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pela agilidade procedimental frente à natureza de consumo frequente desses itens e pelo valor estimado da contratação, o que garante a eficiência administrativa e o pronto atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

3.6. O art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que se depreende de sua redação, não lista o estudo técnico preliminar como exigência nos casos de contratações diretas, as quais englobam as dispensas de licitação, o que é o caso desta.

3.7. JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.7.1. QUANTIDADE: As quantidades de suprimentos (toners) foram definidas de forma **estimada** com base na necessidade de manutenção do parque tecnológico da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, levando em conta o número de equipamentos em operação (unidades novas e remanescentes) e a previsão do fluxo de trabalho na sede do Legislativo. Por se tratar de contratação sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o fornecimento ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, permitindo que as aquisições sejam ajustadas estritamente à real necessidade institucional ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de esgotamento do quantitativo total estimado.

3.7.2. VALOR: A definição do preço de referência obedeceu aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 006, de 15 de abril de 2025 da Câmara Municipal. Os valores unitários dos itens foram obtidos por meio de média aritmética simples, utilizando uma metodologia combinada que integrou consultas a contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pesquisas de preços de mercado em sítios eletrônicos da internet e propostas comerciais formalizadas junto a empresas do segmento, conforme detalhado no Relatório de Cotação encartado nos autos.

3.8. A presente contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para esta modalidade de contratação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1. Para a execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

a) Fornecer suprimentos (toners) novos, de primeiro uso (compatíveis de fábrica) e fabricados com componentes de alta qualidade. Os cartuchos devem ser entregues em suas embalagens próprias de fábrica, devidamente lacradas pelo fabricante do produto compatível, contendo o número do lote, data de fabricação e prazo de validade visíveis, garantindo a integridade do pó químico e dos componentes internos.

b) Os toners devem ser 100% compatíveis com as unidades de impressão da Câmara Municipal, incluindo a linha de impressoras monocromáticas e a linha de impressão colorida. O rendimento deve seguir os padrões ISO/IEC vigentes, assegurando a autonomia necessária para o fluxo institucional.





- c) Os suprimentos não devem apresentar vazamentos de pó, odores excessivos ou ruídos anormais durante o uso. O pó de toner deve possuir granulometria adequada para garantir a fusão perfeita no papel, evitando o acúmulo de resíduos que possam danificar os componentes internos das impressoras.
- d) A qualidade da impressão deve ser constante do início ao fim da vida útil do cartucho, apresentando pretos densos e cores fiéis, sem a presença de listras, manchas ou falhas de cobertura.
- e) Não serão aceitos suprimentos remanufaturados, reconicionados ou recarregados, visando garantir a estabilidade do parque tecnológico e evitar paradas técnicas frequentes.
- f) É obrigatório que os toners destinados às impressoras de nova geração possuam tecnologia de reconhecimento (chip premium) integrada e devidamente atualizada. Esta exigência visa garantir a comunicação imediata com os sensores de nível dos equipamentos, evitando bloqueios de sistema por incompatibilidade de *firmware*.
- g) O material deve ser entregue na sede da Câmara Municipal. No ato da entrega, será realizada a conferência das embalagens para verificar a conformidade técnica, integridade dos lacres e compatibilidade com os equipamentos da Casa.
- h) A empresa contratada responsabiliza-se pela substituição, sem custos adicionais para a Câmara, de itens que apresentem defeitos de fabricação, falhas de reconhecimento do chip ou vazamentos que comprometam a utilização, observados os prazos de substituição estipulados neste Termo de Referência.

4.2. O prazo de garantia para todos os itens de suprimentos (toners) será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de reconhecimento do chip, vazamentos de pó ou quaisquer imperfeições que comprometam a qualidade da impressão.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal, localizado na Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-610.

5.4. O horário de entrega dos materiais será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços/bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO





7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9. A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, Telefone (46) 2601-0410.

7.10. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Sr. Vinicius Calgaroto Lodi, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11. **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.





- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2. Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





8.1.3. A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2. PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6. O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:





<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2. Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;





- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;





- j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Fornecer suprimentos que possuam tecnologia de reconhecimento (chip premium) integrada e atualizada, garantindo a plena comunicação com o software e os sensores de nível dos equipamentos de impressão, sob pena de substituição nos prazos estipulados neste Termo de Referência em caso de bloqueio por incompatibilidade de *firmware*;
- w) Garantir a compatibilidade integral dos toners com os modelos de impressoras monocromáticas e coloridas em uso na Câmara Municipal, assegurando que o pó de toner possua a granulometria e fusão térmica adequadas para não causar danos às unidades de imagem ou fusão dos equipamentos;
- x) Observar as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pela logística reversa das embalagens e carcaças vazias dos suprimentos fornecidos, mediante recolhimento dos materiais exauridos quando da entrega de novos lotes ou conforme cronograma definido pela Administração, conferindo-lhes destinação final ambientalmente adequada;
- y) Prestar garantia total contra defeitos de fabricação, vazamentos de insumo ou rendimento flagrantemente inferior ao padrão ISO/IEC especificado para o modelo, efetuando a troca do produto defeituoso sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;





- z) Substituir os suprimentos que, embora compatíveis, apresentem ruídos anormais, manchas, listras ou falhas na densidade da impressão que comprometam a legibilidade dos atos oficiais e processos administrativos desta Casa de Leis;
- aa) Responsabilizar-se civil e materialmente por quaisquer danos, avarias ou quebras causadas aos equipamentos de impressão da Câmara Municipal em decorrência direta do uso dos suprimentos fornecidos (como vazamentos graves de pó que danifiquem placas ou cilindros), arcando integralmente com os custos de assistência técnica especializada e reposição de peças do maquinário afetado, desde que o dano seja formalmente atestado por profissional técnico competente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.





6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos





neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 07/05/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR


Francisco Beltrão, 02 de junho de 2026.


Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo


CIDNEY
BARBIERO
FILHO:066432
62933

Assinado de forma
digital por CIDNEY
BARBIERO
FILHO:06643262933
Dados: 2026.06.02
09:55:41 -03'00'

Cidney Barbiero Filho
Presidente


Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br
Instagram: @camarabeltrao